



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 330, que regula a forma de promoção aos postos inferiores do Exército.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 139 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado a inscrever a dotação de uma nova alínea do n.º 2) do artigo 35.º, capítulo 2.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministérios das Finanças, da Marinha e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 140 — Autoriza a importação, com isenção de direitos, de um navio de arqueação bruta inferior a 1000 t, destinado ao serviço de cabotagem entre as ilhas do arquipélago de Cabo Verde.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 350 — Manda vedar a pesquisas mineiras e reservar para o Estado determinadas áreas das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

Portaria n.º 15 351 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola selos postais tendo por motivo a carta geográfica da referida província.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Exército, a portaria publicada, sob o n.º 15 330, no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 1 do corrente mês, e cujo original se encontra arquivado nesta Secre-

taria, saiu com inexactidões, que devem ser rectificadas pela forma seguinte:

No n.º 5.º, onde se lê:

Os militares aprovados em concurso para os postos inferiores do Exército que na data em que lhes competir a promoção estejam na situação de licenciados são promovidos para o quadro permanente, continuando, porém, na mesma situação e ficando o seu regresso ao serviço efectivo condicionado à lei geral.

deve ler-se:

Os militares do serviço geral aprovados em concurso para os postos inferiores do Exército que na data em que lhes competir a promoção estejam na situação de licenciados ou na disponibilidade são promovidos para o quadro permanente, continuando, porém, na mesma situação e ficando o seu regresso ao serviço efectivo condicionado à lei geral.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 139

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial de 300.000\$, que será inscrito em nova alínea *b*) do n.º 2) do artigo 35.º, capítulo 2.º, do orçamento para o corrente ano económico do segundo dos aludidos Ministérios, subordinado à seguinte rubrica: «Exposições de Arte Portuguesa».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior é anulada a quantia de 300.000\$ no capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1), do orçamento para o ano em curso do Ministério das Finanças.

Art. 3.º A 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, depois de obtidos os vistos dos Ministros da Educação Nacional e das Finanças, autorizará, por conta do crédito aberto pelo artigo 1.º, o pagamento das despesas devidamente relacionadas sem dependência do cumprimento de outras formalidades legais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *Antó-*